

LEI Nº 1089

DATA: 25.11.2014

SÚMULA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.800.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS).

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2015**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ **16.800.000,00** (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.300.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.183.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 185.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 78.850,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 89.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 13.485.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 279.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00

TOTAL LIQUIDO

R\$ 15.300.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1089

DATA: 25.11.2014

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.495.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 0,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.495.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.500.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ 16.800.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Função	Despesa Fixada
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 860.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 448.300,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.298.500,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS E CONT. INTERNO	R\$ 721.000,00
05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. MUNIC	R\$ 345.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 3.836.182,50
07 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 3.110.967,50
08 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 890.650,00
09 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 2.636.400,00
90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 153.000,00
Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 15.300.000,00

FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA

(I) Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.485.000,00
(II) Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
Total Orçamento Fundação/Adm. Indireta	R\$ 1.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO	R\$ 16.800.000,00

LEI Nº 1089

DATA: 25.11.2014

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de **2015**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1073/2014 de 17/06/2014 Publicada em data de 24.06.2014 Edição 895 Tribuna Regional, ITEM I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até os limites previstos.

Art. 7º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 1073/2014 de 17.06.2014 Publicada em 24.06.2014 Edição 895 Tribuna Regional em seu Parágrafo 2º, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



LEI Nº 1089

DATA: 25.11.2014

Art.10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2015**.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 26 de Setembro de 2014.



MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1089

DATA: 25.11.2014

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 39, da Lei Municipal nº1016/2013 - LDO)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO 1016/2013, para 2015, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2015 é de R\$ 680.000,00 (seiscientos e oitenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para o exercício de 2015.

Margem de Expansão em 2015

1. Aumento real da arrecadação	680.000,00
2. Margem utilizada	550.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 5,00% reajuste aos servidores	300.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	200.000,00
- Outros	50.000,00
3. Saldo (1-2)	130.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA PR EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal